



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER FINAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021 - CGM

CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - FAUEL

sei!

Nº 19.003.073808/2020-66



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **PARECER FINAL**

#### **Sumário**

1.	ENVIO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS .....	4
2.	RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA .....	6
3.	CONCLUSÃO .....	10



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **PARECER FINAL**

Considerando o Relatório de Auditoria nº 01/2021 – CGM<sup>1</sup>, concluído no dia 31 de março de 2021, que teve por assunto a análise do Contrato de Modernização da Gestão Pública Municipal firmado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL;

Considerando o artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015<sup>2</sup> que trata da emissão do **Parecer Final**, visando analisar se os esclarecimentos apresentados atendem à respectiva recomendação do Relatório de Auditoria, e tendo em vista que o Parecer Final encerrará o Relatório de Auditoria, nos termos do art. 21 do referido diploma; e

Considerando a designação<sup>3</sup> desta comissão através da Portaria CGM-GAB nº 10/2021, de 23 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial nº 4381 (pg. 9), destinada a emitir o Parecer Final desta auditoria:

Emitimos o presente **Parecer Final**:

---

<sup>1</sup> Disponível no documento SEI nº 5380477 e anexos SEI 5380500.

<sup>2</sup> Publicado no Jornal Oficial do Município nº 2837 de 22 de outubro de 2015.

<sup>3</sup> A designação específica dos três membros da Comissão do Parecer Final consta no documento SEI nº 5843900.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### 1. ENVIO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS

Conforme dispõe o parágrafo 1º, artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015, o Relatório de Auditoria nº 01/2021 – CGM foi encaminhado aos seguintes órgãos:

#### a) Para conhecimento:

Data	Documento	Assunto
31/03/2021	SEI 5380715	Encaminhamento do relatório para conhecimento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT</li><li>• Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH</li><li>• Autarquia Municipal de Saúde - AMS</li><li>• Secretaria Municipal de Fazenda - SMF</li><li>• Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP</li><li>• Secretaria Municipal de Educação - SME</li></ul>

#### b) Para análise do relatório e providências:

Data	Documento	Assunto
31/03/2021	SEI 5380647	Encaminhamento ao <b>Grupo de Trabalho – Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP-GTARA)</b> para apresentação das ações tomadas ou que serão tomadas em razão das recomendações contidas no relatório.

#### c) Para conhecimento e providências:

Data	Documento	Assunto
31/03/2021	SEI 5380679	Encaminhamento à <b>Secretaria Municipal de Governo</b> para ciência ao Exmo. Prefeito do processo de auditoria. Encaminhamento à <b>Secretaria Municipal de Gestão Pública</b> para ciência e acompanhamento da análise de seu Grupo de Trabalho (SMGP-GTARA).

No dia 29/04/2021 foi emitida a “Resposta ao Relatório de Auditoria SMGP-GAB”, documento SEI 5512650 classificado como manifestação preliminar, assinado somente pelo Sr. Secretário de Gestão Pública, em que pese tenha havido a designação de servidores da SMGP, para integrar o “*Grupo de Trabalho responsável por analisar e responder os relatórios de auditoria da Controladoria Geral do Município*”, conforme [Portaria SMGP-GAB Nº 13, de 03 de março de 2021](#).



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Na resposta da SMGP (SEI 5512650) há o informe de que houve a deliberação entre Município e a Contratada pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato SMGP nº 53/2019. Verifica-se no processo SEI 19.008.045895/2021-01 a solicitação de prorrogação pelo titular da SMGP (5388234) e a posterior manifestação favorável da Contratada (5531618).

Essa deliberação deu origem ao Oitavo Termo Aditivo, com o prazo de execução do contrato passando a vencer em 27/11/2021 ([5662128](#)). Originalmente, o prazo de execução deste contrato estava previsto para ocorrer entre as datas 03/05/2019 a 04/01/2021 (20 meses), conforme resumido no documento SEI [5650396](#).

Desse modo, a SMGP solicitou o sobrestamento da auditoria até a conclusão do prazo prorrogado para execução do contrato. Não obstante, no documento de resposta houve a manifestação em relação às recomendações de auditoria e a emissão deste parecer objetiva analisar se os esclarecimentos apresentados atendem as mesmas.

Assim, seguimos a programação do Plano Anual de Auditoria com a emissão deste parecer e havendo a necessidade de análise complementar, esta Controladoria se manifestará em momento oportuno.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município também se manifestou a respeito do relatório de auditoria, através do Despacho Administrativo 59457 (SEI 5806904), em 1º de julho de 2021.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

## 2. RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

O Relatório de Auditoria nº 01/2021 – CGM apresentou quatro recomendações à Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP. A seguir, serão demonstradas as recomendações e as respostas das unidades auditadas.

### **Recomendação a):**

a) Havendo eventuais novos acordos como a do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019, observar o entendimento do Tribunal de Contas – TCE-PR considerando as verificações abordadas no procedimento de auditoria (subitem 5.2.1).

A SMGP apresentou a seguinte resposta:

*RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA (SEI 5512650)*

*[...]*

*A SMGP, na eventualidade de novos acordos com o mesmo enquadramento legal, considerará/avaliará o entendimento do Tribunal de Contas e as verificações abordadas no procedimento de auditoria e, no que couber ao âmbito de análise jurídica, consultará a Procuradoria Geral do Município a fim de verificar eventual aplicabilidade sobre caso concreto.*

*De se mencionar também que, em 01/04/2021, entrou em vigor a nova lei de licitações (lei 14.133/2021), a qual também deverá ser considerada sobre eventuais impactos nesta questão.*

Assim, a secretaria afirmou positivamente quanto à observação do entendimento do Tribunal de Contas – TCE/PR<sup>4</sup> no caso de novos acordos semelhantes ao contrato auditado, dessa forma consideramos que recomendação foi **atendida**.

### **Recomendação b):**

b) Havendo eventuais novos acordos como a do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019, considerar a verificação sobre a confusão entre a UEL e FAUEL de modo a contribuir para a execução das atividades de forma individualizada em relação às demais atividades da outra instituição (subitem 5.3.).

---

<sup>4</sup> Atualmente registrado no Acórdão nº 1.232/19 – 1ª Câmara do TCE/PR.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Sobre essa recomendação a SMGP apresentou a resposta:

*RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA (SEI 5512650)*

[...]

*Em que pese não vislumbrar quaisquer prejuízos ao interesse público (nem repercussão jurídica), a SMGP, para atendimento da preocupação da CGM, considerará a verificação realizada nesta Auditoria em eventuais novos acordos com o do contrato citado a fim de evitar confusões sobre a denominação das entidades e instituições.*

O objetivo da recomendação advém da constatação no procedimento de auditoria sobre a confusão entre fundação e universidade pública, a qual citamos:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021 - CGM (pg. 32)**

Esta imprecisão [confusão entre FAUEL e UEL] **gera incerteza se a realização das atividades remuneradas pelo Município, via dispensa de licitação e contrato administrativo, serão na prática realizados pela equipe de servidores públicos do UEL-NIGEP com a estrutura, horário de trabalho e demais recursos que já são suportados pela Universidade Estadual de Londrina.** Assim, verifica-se uma confusão entre a instituição de direito privado, contratada sob as regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993) e a universidade estadual de direito público, que já teve o termo de cooperação wencerrado e não se relaciona (ou não deveria se relacionar) com a execução do Contrato CT/SMGP 0053/2019, notadamente na questão de recursos humanos (horário de realização das atividades), da estrutura para realização dos trabalhos, etc.

(grifo nosso)

A recomendação vai além de apenas se evitar “*confusões sobre a denominação das entidades e instituições*”, pois os integrantes da fundação que são concomitantemente servidores públicos da universidade devem exercer as atividades da fundação (serviços relacionados ao contrato administrativo) em horários diversos e compatíveis com as atividades da universidade (exercício da docência e demais atividades acadêmicas), pois do contrário, para o mesmo horário de trabalho haveria dupla remuneração.

Os demais recursos da universidade pública, como a sua estrutura, também não se confundem com os recursos da fundação privada.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Considerando a resposta positiva da SMGP no sentido de que considerará a recomendação em caso de novos contratos, consignamos que a recomendação foi **atendida**.

### **Recomendação c):**

c) Observar nas contratações futuras que as unidades demandantes dos serviços devem participar do planejamento e definição do objeto a ser contratado, conforme já está estabelecido nos controles internos do Município (subitem 5.6 e 5.7).

A respeito dessa recomendação a SMGP respondeu:

*RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA (SEI 5512650)*

*[...]*

*A SMGP, em contratações futuras, observará todas as formalidades para constar no processo reuniões e tratativas relacionadas ao planejamento da compra, a fim de evitar as confusões de entendimento que ocorreram no presente.*

Considerando a resposta positiva no sentido de que a SMGP promoverá a participação das unidades demandantes dos serviços no processo administrativo de contratação, consignamos que a recomendação foi **atendida**.

A recomendação originou-se da constatação de ausência de participação formal no processo administrativo de dispensa de licitação das secretarias especialistas e beneficiárias dos projetos de modernização e que isso desatendeu as exigências legais e os controles internos instituídos, conforme amplamente abordado nos subitens 5.6 e 5.7 do relatório (SEI 5380477).

A não observação de todas as formalidades no contrato em questão permitiu a ocorrência de resultados negativos como a supressão de projetos (subitem 5.6.3 – SEI 5380477).

Assim, não apenas para “*evitar as confusões de entendimento*”, ainda que os assuntos tenham sido discutidos em reuniões e tratativas com as secretarias especialistas do assunto, no processo administrativo de contratação dos serviços é que deve constar formalmente essa participação, como por exemplo, consultar e solicitar a participação da Secretaria Municipal de Fazenda antes de se contratar serviços de “*Apoio Técnico ao Cadastro Mobiliário da Secretaria da Fazenda*”.





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

O Exmo. Senhor Prefeito do Município também se manifestou a respeito do relatório de auditoria nesse ponto:

*DESPACHO ADMINISTRATIVO 59457 (SEI 5806904)*

*[...]*

*Entretanto, devo consignar que eu, enquanto Chefe de Governo e Chefe da Administração Pública Municipal, participei das discussões efetivadas em meu Gabinete, juntamente com os secretários das áreas envolvidas, sobre a contratação dos serviços que seriam prestados pela FAUEL visando a modernização da máquina pública, em especial quanto à auditoria na Folha de Pagamento.*

*Da mesma forma, atribuí à Secretaria Municipal de Gestão Pública, na pessoa do Secretário da Pasta, a incumbência de conduzir a contratação da FAUEL a fim de otimizar o procedimento e identificar as áreas que demandavam o trabalho de modernização.*

Observa-se a corroboração do fato das discussões terem ocorrido, inclusive com a participação de secretários das áreas envolvidas. A incumbência dada à SMGP de conduzir a contratação e identificar as áreas a serem modernizadas não impediria a mesma de consultar e permitir a participação das secretarias especialistas na definição do objeto e planejamento antes da contratação, com os atos devidamente autuados no processo administrativo de dispensa de licitação.

Conforme informado no documento SEI 2194289, a “Controladoria não foi instada a participar da fase de planejamento anterior à contratação”.

### **Recomendação d):**

d) Nominar os representantes que participaram da discussão e debate que teriam ocorrido antes da assinatura do contrato, conforme afirmado no documento SEI nº 2253285 (subitem 5.6.2).

Em atenção a esta recomendação a SMGP respondeu:

*RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA (SEI 5512650)*

*[...]*

*Como chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Marcelo Belinati, assim como os titulares das secretarias envolvidas, mas não apenas: o planejamento contou também com participação de um órgão de controle social, o Observatório de Gestão Pública de Londrina.*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Apesar da resposta não nominar os representantes (com exceção do Exmo. Prefeito), infere-se que são os titulares da época (meados de abril/2019) das secretarias mencionadas no quadro 3 do relatório de auditoria (pg. 5) que teriam participado da discussão e debate. Se for o caso, os respectivos nomes poderão ser identificados, portanto, consignamos que a recomendação foi **atendida**.

Ressaltamos também que as informações das reuniões em que ocorreram a discussão e o debate não constaram no processo da dispensa<sup>5</sup>, e quando indagamos a SMGP sobre a participação das secretarias não houve a apresentação de eventuais outros documentos fora do processo que demonstrassem a participação das mesmas.

### 3. CONCLUSÃO

Com base nas respostas das unidades auditadas, conclui-se que as quatro recomendações foram atendidas, conforme o quadro a seguir:

RECOMENDAÇÃO		SITUAÇÃO
a)	Havendo eventuais novos acordos como a do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019, observar o entendimento do Tribunal de Contas – TCE-PR considerando as verificações abordadas no procedimento de auditoria (subitem 5.2.1).	<b>Atendida</b>
b)	Havendo eventuais novos acordos como a do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019, considerar a verificação sobre a confusão entre a UEL e FAUEL de modo a contribuir para a execução das atividades de forma individualizada em relação às demais atividades da outra instituição (subitem 5.3.).	<b>Atendida</b>
c)	Observar nas contratações futuras que as unidades demandantes dos serviços devem participar do planejamento e definição do objeto a ser contratado, conforme já está estabelecido nos controles internos do Município (subitem 5.6 e 5.7).	<b>Atendida</b>
d)	Nominar os representantes que participaram da discussão e debate que teriam ocorrido antes da assinatura do contrato, conforme afirmado no documento SEI nº 2253285 (subitem 5.6.2).	<b>Atendida</b>

<sup>5</sup> Processo administrativo de dispensa PAL/SMGP- 0416/2019 (SEI 19.008.037044/2019-61 e relacionados)



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Portanto, por meio deste Parecer Final, encerra-se o **Relatório de Auditoria nº 01/2021 – CGM**.

É o Parecer Final.

Londrina, 03 de agosto de 2021.

Miguel Massamitsu Saito Junior  
Matrícula: 15.058-4  
MEMBRO DA COMISSÃO<sup>6</sup>

Ivan César Marconi  
Matrícula: 16.084-9  
MEMBRO DA COMISSÃO

Fábio Rodrigo Cordeiro  
Matrícula: 16.244-2  
MEMBRO DA COMISSÃO

De acordo:

Newton Hideki Tanimura  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

---

<sup>6</sup>Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI, conforme Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 26, de 03 de outubro de 2018 (SEI 1421958).